

PARECER 302/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1104/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Adélia de Souza, o logradouro público inominado, sem CADLOG, delimitado pelas Ruas Aguapé, Vicente de Souza Barros e Firmiano Cardoso.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 1104/97.

Denomina Praça Adélia de Souza o espaço livre inominado, situado na Chácara Cruzeiro do Sul, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Praça Adélia de Souza, o espaço livre inominado, delimitado pelas Ruas Aguapé (CODLOG 63.616-9), Vicente de Souza Barros (CODLOG 72.318-5) e Firmiano Cardoso (CODLOG 72.277-4), situado na Chácara Cruzeiro do Sul, Distrito de Cangaíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/03/98

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Viviani Ferraz